

Processo n.: @PCP 18/00293124

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Rodrigo Adrian David

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garuva

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 235/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do prefeito municipal de Garuva, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo municipal, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DMU n. 608/2018**:

2.1. Registro indevido de Passivo Financeiro (Atributo F) com saldo devedor na Fonte de Recursos FR 37 (R\$ 157.655,54), em desacordo com o que estabelecem os arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.1.1 do Relatório DMU);

2.2. Não cumprimento da maioria dos indicadores que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017 no Plano Nacional da Saúde (item 8.1 do Relatório DMU);

2.3. Não cumprimento dos percentuais estabelecidos como metas para atendimento em creches e pré-escola no referido município, no Plano Nacional de Educação (itens 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório DMU);

2.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre de 2017, no valor de R\$ 28.589.774,57, representando 54,92% da Receita Corrente Líquida, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c o art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000, haja vista a não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2015 (item 9.1.2 do Relatório DMU);

2.5. Inobservância do disposto no art. 7º, parágrafo único, incisos II, III e V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, em razão da não remessa dos documentos pertinentes - como pareceres e/ou planos de ação e aplicação -, referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso (itens 9.2.1 a 9.2.3 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno) da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que diz respeito à aplicação de 95% dos recursos do Fundeb.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

5. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Garuva.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 608/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Garuva.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCELIO DE MORAIS FERREIRA JUNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC